

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA** com endereço na Rua Almirante Barroso, n.º 730, Vila Nova, CEP 89.035-402, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.910.651/0001-43 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado **Serviços de suporte, atualização e manutenção no Sistema WK Radar**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 1568/2021, à Inexigibilidade de Licitação 040/2021, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

---

- 2.1 - Constitui objeto a Contratação de serviços de suporte, atualização e manutenção no Sistema WK Radar, junto ao proprietário do software, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada.
- 2.1.1 - Suporte, atualização e manutenção mensal, pelo período de 12 meses, dos seguintes módulos, com 22 (vinte e dois) acessos simultâneos:
- Integrador WK
  - Radar Comercial
  - Radar Executivo - Pleno
  - Radar Ged
  - Radar Gerenciador
  - MA - Radar NF-e até 100 NF Mês (sem guarda)
  - Radar RVI NF-e
  - MA - Radar NFS-e Comercial
  - MTPatrimonial 3 terminais até 30.000 itens
  - MTFiscal 1 terminais
  - Radar Financeiro 3 terminais até 6.000
  - MA - Radar Conciliação
  - MA - Radar IN86
  - Radar Contábil 4 terminais (upgrade)
  - Radar Compras
  - Radar IRPJ-LALUR
  - BSRE Radar eSfinge Contábil
  - Radar Estoque

- BSRE Radar eSfinge Compra
- 2.1.2 - Aquisição do módulo FE Web Services;
- 2.1.3 - Serviços de implantação, melhorias adicionais, novas funcionalidades (não previstas nas atualizações e versões), e treinamento de usuários, o quantitativo anual estimado de 550 (quinhentos e cinquenta) horas, a ser consumido sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.
- 2.1.3.1 - Suporte local (suporte assistido *in loco*) de 8 (oito) horas mensais, incluídos no quantitativo previsto no item 2.1.3.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

---

- 3.1 - Pelo objeto do item 2.1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$11.720,09** (onze mil e setecentos e vinte reais e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$140.641,08** (cento e quarenta mil e seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos) referente aos serviços de suporte, atualização e manutenção, sendo:
- 3.1.1- O valor mensal de R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) refere-se ao serviços de suporte, atualização e manutenção do módulo FE Web Services, sendo que será pago após a liberação do mesmo para utilização.
- 3.1.2 - O valor mensal de R\$1.390,00 (mil e trezentos e noventa reais) refere-se ao serviços de suporte, atualização e manutenção dos módulos Web service tesouraria e Integrador Web Service, a ser customizado pela CONTRATADA, sendo que o valor será devido após o a liberação do mesmo para utilização.
- 3.2 - Pelo objeto do item 2.1.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$198,00** (cento e noventa e oitenta reais), com valor anual estimado de **R\$108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais),
- 3.2.1 - Pelo item 2.1.3.1 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.594,00 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais).
- 3.3 - O valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente a Aquisição do módulo FE Web Services, item 2.1.2.
- 3.4 - O CONTRATANTE pagará adicionalmente pela inclusão de quantitativo adicional de usuários simultâneos, o valor unitário de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) pelo licenciamento, em parcela única, e o valor adicional mensal de suporte de R\$96,00 (noventa e seis reais).
- 3.5 - Nos preços estipulados na cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.

- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

---

- 5.1 - O preço do objeto do presente contrato será irrevogável durante a sua vigência.
- 5.2- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.

- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

---

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **24 de novembro de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

---

#### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 7.1.1 - Realizar a execução dos serviços de acordo com os prazos e condições técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.
- 7.1.2 - Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.3 - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CIASC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- 7.1.5 - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CIASC.
- 7.1.6 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.
- 7.1.9 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.10 - Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 7.1.11 - Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.12 - Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.

- 7.1.13 - Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

---

## **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.2.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.4 - Designar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **TÍTULO III DO CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

- 10.3 - **A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:**
- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 10.4 - **Multa:**

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE**

---

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 12.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 13.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1568/2021 – Inexigibilidade de Licitação 040/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

- 14.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

**Pelo Contratante:**

\_\_\_\_\_  
Sérgio André Maliceski  
Presidente

\_\_\_\_\_  
João Mário Martins  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Samanta Saldano Gentil  
Gerente de Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JPM92R52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WANESSA KESKE** (CPF: 005.XXX.389-XX) em 25/11/2021 às 16:44:26  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 15/07/2019 - 15:24:29 e válido até 14/07/2022 - 15:24:29.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 26/11/2021 às 13:20:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2018 - 12:54:16 e válido até 30/05/2118 - 12:54:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOAO MARIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 26/11/2021 às 13:47:19  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/04/2020 - 00:48:41 e válido até 21/04/2023 - 00:48:41.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 26/11/2021 às 14:03:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SAMANTA SALDANO GENTIL** em 26/11/2021 às 15:17:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2021 - 19:06:04 e válido até 20/01/2121 - 19:06:04.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 26/11/2021 às 15:46:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTU2OF8xNTgwXzlwMjFfSIBNOTJSNTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001568/2021** e o código **JPM92R52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.